



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Nota Técnica nº 1/IGAM/GECBH/2024

PROCESSO Nº 2240.01.0003830/2024-97

INTRODUÇÃO

Trata-se a presente de uma Nota de análise técnica elaborada pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH), em relação à proposta do primeiro Regimento Interno do Comitê das Bacia Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia - CBH Paracatu e Urucuia (88195160) motivada pelo Decreto nº 48.729/2023 (88197756):

Art. 9º – A estrutura e competência dos órgãos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Paracatu e Urucuia serão definidas no seu regimento interno, a ser aprovado em até sessenta dias contados da data de posse coletiva dos representantes.

Além das diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021, que “*estabelece normas gerais para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, considerando suas competências, funções, composição e estrutura*” (88210468), foram incluídos alguns artigos do regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (88827761) para dar maior clareza à condução das reuniões e atividades do colegiado, bem como novos dispositivos que atendessem as especificidades do CBH Paracatu e Urucuia.

O CBH Paracatu e Urucuia é proveniente da união do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu (CH SF7) e Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia (CH SF8) e durante todo o processo de aprovação da união nas plenárias vislumbrou-se a possibilidade de ser criada uma nova estrutura de trabalho, as “Câmaras Consultivas Regionais - CCRs”, semelhante as já existentes no Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do São Francisco. Tal estrutura permitirá que, ao se unirem grandes territórios em um só comitê, seja garantido um levantamento eficaz das necessidades e demandas de cada uma das duas circunscrições hidrográficas envolvidas (SF7 e SF8) para ser tratadas e deliberadas na plenária do comitê.

A proposta deste Regimento Interno foi elaborada por um Grupo de Trabalho constituído por conselheiros do Rio Paracatu (CH SF7) e Rio Urucuia (CH SF8), com coordenação e acompanhamento do Igam por meio do Diretor de Apoio ao Sistema de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos- DGAS, a Gerente de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH e técnicos da Gerência.

Assim, encaminhamos, portanto, a proposta de regimento interno para análise, em atendimento ao art. 17 do Decreto nº 41.578/2001, que regulamenta a Lei nº 13.199/1999 que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, a saber:

Art. 17 - A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei 13.199/99.

DA PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO

Teceremos agora algumas observações e avaliação técnica quanto a proposta de redação do Regimento Interno do CBH das Bacias Hidrográficas dos rios Paracatu e Urucuia. Para facilitar a visualização dos artigos que trazem alguma inovação em relação à Deliberação Normativa CERH-MG nº 69/2021, elaboramos um quadro comparativo salvo no formato PDF para que não houvesse perda na configuração (88890053).

Art 3º: não foi consenso entre os representantes do Grupo de Trabalho quanto a escolha do município sede do Comitê, tendo como sugestão os municípios de Paracatu e Unaí. A definição será feita pela plenária do comitê quando da aprovação do regimento. Entendemos que ambas sugestões atendem o disposto na DN CERH-MG nº 69/2021 visto que são municípios pertencentes à área territorial do referido comitê.

Art. 4º, incisos IV e XII: nas competências de aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e aprovar o orçamento anual da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, foi acrescido "acompanhar a execução".

Entendemos que o objetivo é deixar explícito que os conselheiros devem não só aprovar os instrumentos de planejamento. Tal sugestão está alinhada com o Decreto 47.633/2019 que dispõe sobre os contratos de gestão firmados entre o Igam e as agências de bacias hidrográficas ou as entidades sem fins lucrativos a elas equiparadas, relativos à gestão de recursos hídricos.

Art. 4º, inciso XVI: além de aprovar programas, incluíram aprovar também projetos de capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

Entendemos que, se possuem a competência de aprovar programas, que por definição possuem objetivos mais amplos, não vislumbramos impedimento de aprovarem projetos visto que são mais específicos.

Art. 6º, §1º: "Cada vaga será composta por um titular e um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência."

Apesar de não mudar o sentido, a redação foi adaptada de acordo com o decreto de criação do Comitê, uma vez que em seu art. 3º utiliza o termo vagas.

Art. 6º, §2º "A titularidade e respectiva suplência poderão ser ocupadas por instituições distintas e deverão atender a maior representatividade possível, vetando o acúmulo de cargo de titular e suplente pela mesma instituição, caso haja outras instituições, do mesmo segmento, habilitadas e interessadas."

A redação proposta busca garantir uma maior representatividade com a participação do máximo de instituições possíveis na composição do CBH. Dessa forma, havendo mais instituições habilitadas do que vagas previstas por um determinado segmento, titularidade e suplência não seriam ocupadas por uma mesma instituição.

Art. 6º, §4º: "Havendo a inscrição/habilitação de povos tradicionais no processo eleitoral do CBH Paracatu e Urucuia os mesmos terão a garantia de uma titularidade ou uma suplência das vagas previstas no inciso IV."

A intenção é garantir na composição do comitê, no segmento da sociedade civil, a representatividade de povos tradicionais existentes na Bacia que forem habilitadas no processo eleitoral.

Art. 10 e art. 11: as competências dos conselheiros de solicitar diligência, questão de ordem, pedido de vista e propor moções, previstas respectivamente nos incisos IV, V, VI e XI do artigo 10 da DN CERH-MG nº 69/2021, foram inseridas em artigo separado no art. 11 da proposta do regimento interno CBH Paracatu e Urucuia.

O objetivo proposto nessa alteração é de dar um destaque nas solicitações que são legítimas dos conselheiros realizarem durante uma reunião para que, nos artigos seguintes, explicitem com clareza o conceito de cada uma dessas solicitações e os procedimentos e detalhamentos cabíveis. Entendemos que esse destaque em artigo separado não traga prejuízo uma vez que não foi criado nenhum conceito novo.

Art. 12, caput e §§1º, 2º e 3º:

Art. 12 Para fins deste regimento, entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de pauta, que não forem possíveis de serem sanados no ato da reunião.

§1º Compete ao Presidente deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser solicitada novamente a baixa em diligência, desde que fundamentado e aprovado pelo Presidente da reunião.

§3º Quando pautada a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista.

A redação acima proposta traz um conceito mais completo sobre a diligência, competência de quem pode deliberar sobre a pertinência, situação que ocorre a baixa de em diligência e informação quanto ao retorno da matéria. Destacamos que os dispositivos mencionados estão descritos em analogia ao art. 12 do regimento interno do CERH-MG.

Art. 13, §§2º e 3º:

Art. 13 [...] §2º Se o interessado na questão de ordem não indicar o dispositivo no início de sua manifestação, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que não sejam incluídas em ata as alegações feitas.

§3º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente, com o apoio da entidade equiparada à agência de bacia ou do Igam.

A inclusão dos parágrafos acima mencionados estão em analogia ao art. 13 do regimento interno do CERH-MG pois tais regras são importantes para uma melhor condução das reuniões. Destaca-se que atualmente não há previsão do procedimento quando o conselheiro solicita questão de ordem e não indica o dispositivo. Após discussão, a proposta indica que a resolução da questão de ordem seja feita pelo Presidente, com apoio da entidade equiparada à agência de bacia ou do Igam, e não pela plenária como atualmente sugere o inciso V do art. 18 da DN CERH-MG nº 69/2021. Por experiências vivenciadas em reuniões de comitês, entendemos que a alteração da pessoa competente por resolver a questão de ordem tornaria a decisão mais célere e assertiva.

Art. 14, incisos e parágrafos:

Art. 14 Para fins deste regimento interno, entende-se por pedido de vista a solicitação de conselheiro para apreciação de matéria em pauta, com intenção de

sanar dúvidas ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de um parecer, encaminhado à secretaria do comitê e disponibilizado juntamente com a pauta da reunião subsequente.

§1º O pedido de vista deverá ser feito durante a reunião antes da matéria ser submetida à votação, devidamente fundamentada e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente fundamentado.

§2º Quando mais de um conselheiro pedir vista para um mesmo item de pauta, o prazo será utilizado conjuntamente, podendo o relatório ser entregue em conjunto ou separadamente.

§3º O parecer de vista deverá ser encaminhado à secretaria do comitê em um prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da reunião em que foi solicitado. Em caso de possível perda de prazo em razão do pedido de vistas, a plenária pode definir prazo inferior ao estabelecido neste regimento.

§4º Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o §3º, quando expirar em dia em que não houver expediente no Comitê ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§5º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dilatado, ouvindo a plenária, a depender da complexidade da matéria ou da falta de elementos e informações técnicas necessárias e demandadas ao Sisema e às entidades envolvidas para subsidiar o parecer e a tomada de decisão.

§6º O parecer de vista entregue intempestivamente não será encaminhado como documento complementar junto com a pauta, e não será considerado para fins de deliberação do item de pauta, ficando resguardado o direito de manifestação.

§7º A matéria com pedido de vista terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta.

A redação proposta propõe que a apresentação de um parecer de vista seja enviado como documento complementar da reunião subsequente. No §1º deixa explícito que o pedido de vista deve ser feito durante a reunião; no §2º que o prazo utilizado em conjunto e a possibilidade de apresentar um relatório conjunto ou separado é quando for para um mesmo item de pauta. Apresentaram no §3º uma complementação permitindo que a plenária defina um prazo inferior para entrega do relatório de vista quando se tratar de matéria em que o CBH tenha prazo para deliberar; no §4º inserem uma previsão de prorrogar a entrega do relatório de vista para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, quando expirar em dia em que não houver expediente no Comitê ou em que ele for encerrado antes do horário normal; no §6º há uma proposta de redação mais completa, assegurando ao conselheiro o direito de manifestação mesmo quando o relatório de vista for entregue fora do prazo; no §7º estabelece a prioridade nas matérias com retorno de vista nos pontos de pauta da reunião.

Tecnicamente não vislumbramos impedimento, inclusive entendemos que tais inclusões permitem maior clareza no procedimento. A possibilidade de abrir exceções de entregas de relatório em um prazo menor, permitirá que o CBH tenham respostas tempestivamente. Destaca-se que foi utilizado, por analogia, o art. 14 do regimento interno do CERH-MG.

Art. 15, incisos e parágrafo único:

Art. 15 Durante as reuniões poderá ocorrer a proposição de moções, e recomendações que serão submetidas à votação.

Parágrafo único - As moções e recomendações, a que se refere o caput serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente, competindo à Secretaria o seu encaminhamento para conhecimento e providências.

O objetivo da nova redação é deixar de forma mais clara os procedimentos referentes à

proposta de moção e recomendação. A redação foi feita em analogia ao art. 15 do regimento interno do CERH-MG. Foi incluído também as recomendações que, apesar de não estar descrito no rol de competência dos conselheiros na DN CERH-MG nº 69/2021 está previsto no art. 19 da referida norma.

Art. 20:

Art. 20 O CBH Paracatu e Urucuia tem a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria;

III – Câmaras Consultivas Regionais - CCRs:

a. Câmara Consultiva Regional Rio Paracatu

b. Câmara Consultiva Regional Afluentes do Rio Urucuia

IV – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs:

a. Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC

b. Câmara Técnica de Planejamento institucional e Legal - CTPL

A proposta de criação das Câmaras Consultivas Regionais, conforme mencionado na introdução dessa nota técnica, é para que as mesmas atuem na identificação das principais demandas de cada Circunscrição Hidrográfica (SF7 e SF8), articulando e mobilizando os setores regionais envolvidos com a gestão de recursos hídricos com intuito de envolvê-los na temática contribuindo assim para o fortalecimento e promoção de ações do CBH. Destaca-se ainda que, assim como no regimento interno do CERH-MG, a proposta na estrutura é de já fazer menção às Câmaras Técnicas Especializadas que o CBH entende ser necessárias, contribuindo na otimização das informações para que fiquem consolidadas no regimento interno ao invés de documentos a parte.

Art. 22, inciso I:

Art. 22 O Comitê, por meio de sua plenária, deliberará matéria a ele submetida nas seguintes formas:

I – Moção: ato dirigido ao poder público ou à sociedade civil, por meio do qual o Plenário registra, alerta, reivindica, requer, apoia, homenageia ou protesta sobre fatos relevantes em matéria de sua competência.

[...]

A redação do inciso acima mencionado sugere o conceito mais completo de moção, com base no inciso IV, art. 5º, do regimento interno do CERH-MG.

Art. 26, caput, §§2º, 4º e 8º:

Art. 26 A plenária do comitê reunir-se-á em sessão pública nas modalidades física, remota ou híbrida.

[...]

§2º Durante a apuração do quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, os conselheiros devem permanecer, preferencialmente, com vídeo aberto.

[...]

§4º Iniciando o processo de votação, não serão permitidas discussões, pedidos de vista, diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência e por ela reconhecido.

[....]

§8º Somente será computado o voto, no item de pauta em discussão, das instituições em que o representante estiver presente na reunião.

O acréscimo na redação do caput foi para deixar explícito as possibilidades de modalidades das reuniões (física, remota ou híbrida) atualmente já praticadas para realização das reuniões plenárias dos Comitês. Com tal inclusão, somos favoráveis a retirada da redação do §7º do art. 23 da DN CERH-MG nº 69/2021 que dispõe sobre a possibilidade de participação por meio de videoconferência. Ainda, os parágrafos acima mencionados foram acrescidos de forma similar, respectivamente, aos art. 83, art. 54 e §5º do art. 45 do regimento interno do CERH-MG.

Art. 27, 28, 29 e 30:

Art. 27 No caso de falha ou interrupção do sistema digital de videoconferência ou da plataforma de transmissão da reunião, nas reuniões remotas ou híbridas, serão preservados os atos já praticados e registrados em gravação.

Parágrafo único – Ultrapassados 30 (trinta) minutos sem que tenha sido reestabelecida a transmissão da reunião, os itens de pauta não apresentados ou não deliberados ficarão sobrestados para a reunião subsequente.

Art. 28 Os conselheiros e demais interessados em se manifestar na reunião remota ou híbrida terão acesso ao sistema de videoconferência para que, remotamente, possam fazer uso da palavra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I – observância das condições técnicas para que possam participar da reunião por meio de videoconferência, sendo imprescindível:

- a) conexão estável de internet;
- b) utilização do sistema de videoconferência definido pelo Comitê;
- c) utilização de computador desktop, smartphone, tablet ou notebook, próprio ou fornecido pelo órgão ou entidade que representa, equipado com câmera e microfone.

II – estar devidamente identificados com nome, sobrenome e demais informações exigidas pela diretoria do Comitê;

III – observar as orientações disponibilizadas pela entidade equiparada à agência da bacia ou Igam no sítio eletrônico do Portal dos Comitês ou site do Comitê.

Art. 29 A responsabilidade pela conexão estável de internet, instalação e utilização do aplicativo de videoconferência é exclusiva dos conselheiros e demais interessados.

Parágrafo único – Para fins deste regimento interno, entende-se como aplicativo de videoconferência o software utilizado pelo usuário final, através de smartphone, notebook, tablet ou computador desktop, para se conectar ao sistema de videoconferência.

Art. 30 Tratando-se de reunião híbrida, o conselheiro e demais interessados inscritos poderão optar por qual modalidade irão participar, observando as regras dispostas neste regimento interno.

Artigos acrescentados de forma similar à Seção I "Da Participação", do Capítulo VI "Das reuniões remotas ou híbridas", do regimento interno do CERH-MG uma vez que a DN CERH-MG nº 69/2021 não há dispositivos que tratam sobre situações relacionadas às reuniões realizadas pela modalidade remota ou híbrida, uma prática já comum nos Comitês.

Art. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41:

Art. 32 Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, desde que devidamente inscrito.

§1º – O período para inscrições começará 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura da reunião pelo Presidente.

§2º – O interessado deverá indicar de forma clara e precisa o item sobre o qual deseja se manifestar, realizando o preenchimento do documento disponibilizado para esse fim.

§3º O inscrito poderá fazer o uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo vedada nova manifestação.

§4º – É vedada a transferência de tempo de manifestação entre os inscritos.

§5º – Antes de franquear a palavra ao interessado, o Presidente da reunião deverá informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§6º – Transcorrido o prazo a que se refere o caput, o Presidente poderá conceder prorrogação de 1 (um) minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§7º – Não sendo possível a conclusão da manifestação no prazo adicional a que se refere o §5º, o Presidente poderá, excepcionalmente, submeter à aprovação do plenário, por meio de votação, novo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogável.

§8º – Caso o interessado esteja devidamente inscrito para manifestação e não seja concedida a palavra, este deverá, antes de iniciada a votação, suscitar questão de ordem e solicitar ao Presidente que assegure sua manifestação.

§9º – Se o interessado não se atentar ao disposto no §8º, não poderá se manifestar após o início da votação.

§10 – Para participação remota, o interessado deverá observar as instruções disponibilizadas em manual orientativo pela entidade equiparada à agência de bacía ou Igam.

§11 – A não apreciação do item de pauta, em decorrência de sobrestamento devido ao pedido de vistas, retirada de pauta ou baixa em diligência implicará no cancelamento da inscrição do interessado que não foi ouvido, devendo ser formalizada nova inscrição para a reunião em que o item retornar à pauta, caso mantenha o interesse em se manifestar.

Art. 33 Cabe ao Presidente limitar a palavra quando:

I – a manifestação não for afeta à matéria em discussão;

II – for excedido o tempo regimental de manifestação, nos termos dispostos por este regimento interno;

III – as manifestações em determinado item de pauta, sobre o mesmo assunto, já tiverem sido apresentadas;

IV – houver inobservância dos deveres de cortesia, urbanidade e respeito, hipótese em que o manifestante, caso necessário, poderá ser retirado da sala de reunião.

Art. 34 Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas à matéria constante da pauta.

Art. 35 As decisões tomadas pelo plenário, serão assinadas pelo presidente e publicadas no site do Comitê e no Portal dos Comitês.

Art. 36 O conselheiro do CBH Paracatu e Urucuia no exercício de suas funções é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou

jurídica envolvida na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;

IV - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;

V - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único – O impedimento de atuar em processo administrativo específico veda o conselheiro de manifestar, discutir ou deliberar sobre a matéria objeto do processo.

Art. 37 O membro do CBH Paracatu e Urucuaia que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao Presidente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único – A falta de comunicação do impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 38 O exercício das funções de conselheiro do CBH Paracatu e Urucuaia é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de revisão de cobrança pelo uso da água, de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de recursos em função da aplicação de penalidade por infração.

§1º – O órgão ambiental ou todo aquele que tiver conhecimento sobre a violação à vedação prevista no caput deverá comunicar à Presidência, para apuração e adoção das providências cabíveis.

§2º – Caso seja reconhecida pelo arguido a vedação nos termos do caput, o conselheiro será desligado do Comitê, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 40.

§3º – Caso a vedação não seja reconhecida pelo arguido, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 40.

Art. 39 Pode ser arguida a suspeição do membro que comprovadamente tenha alguma relação com o interessado no processo ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, que possa prejudicar a imparcialidade dos processos submetidos ao CBH Paracatu e Urucuaia.

Art. 40 A conduta do conselheiro do CBH Paracatu e Urucuaia que violar impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:

I - retratação em reunião plenária do CBH Paracatu e Urucuaia;

II - dispensa do conselheiro como representante do CBH Paracatu e Urucuaia e proibição de ser representante por 2 (dois) mandatos.

§1º – Aos conselheiros do CBH Paracatu e Urucuaia e suas entidades e órgãos representados, é vedada a interposição de recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.

§2º – As violações ao Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, deverão ser processadas e julgadas pela Comissão de Ética da Semad, conforme o procedimento exposto no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 41 Além do disposto neste regimento interno, os conselheiros do CBH Paracatu e Urucuaia devem observar em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014.

Parágrafo único – A conduta do conselheiro que violar o disposto no normativo a que se refere o caput o sujeitará às sanções nele previstas.

Artigos acrescidos de forma similar Subseção VI, Subseção IX do regimento interno do CERH-MG. Entendemos que tais dispositivos são necessários para maior clareza dos temas mencionados, visto que não consta na DN CERH-MG nº 69/2021

Art. 43, §§2º, 3º, 4º, 5º e 13:

Art. 43 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, eleitos pela plenária, dentre os membros titulares do Comitê.

[...]

§2º A Diretoria deverá ser composta por 02 (dois) representantes pertencentes a uma CCR e 02 (dois) representantes pertencentes a outra CCR;

§3º O preenchimento disposto no §2º deverá observar a alternância das CCRs a cada mandato, respeitada a possibilidade de uma recondução;

§4º Havendo recondução de um dos membros da diretoria, os demais cargos deverão continuar na CCR que pertencem;

§5º Os cargos da diretoria deverão ser compostos por no mínimo um representante da Sociedade civil, um representante dos Usuários de Recursos Hídricos e um representante do Poder Público (estadual ou municipal);

[...]

§13 Na hipótese de substituição de algum dos membros da diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância no segmento e CCR em que se deu a vacância.

Durante as discussões para elaboração da minuta do regimento interno, foi consenso que a chapa formada para concorrer aos cargos da diretoria (presidente, vice presidente, secretário e secretário adjunto) e suas alterações, além de atender as exigências previstas na DN CERH-MG nº 69/2021, dever também observar a divisão paritária dos cargos com representantes das duas circunscrições hidrográficas envolvidas (SF7 e SF8). Entendemos que diante das particularidades da essência desse novo comitê, tal regra traria maior harmonia e representatividade na diretoria. No que se refere ao §5º acima o objetivo é garantir que a diretoria tenha sempre a participação de, no mínimo, um representante da sociedade civil, usuários de recursos hídricos e do poder público.

Art. 46, inciso XIV:

Art. 46 Compete ao presidente:

[...]

XIV – estabelecer o tempo de manifestação dos representantes na plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra;

[...]

A alteração da redação do inciso acima mencionado se justifica uma vez o tempo de manifestação de interessados que não sejam conselheiros, já fora estabelecido no art. 32 da proposta do regimento interno do CBH Paracatu e Urucuia.

Seção III - Das Câmaras Consultivas Regionais - CCRs (art. 50 a 56):

Seção III

Das Câmaras Consultivas Regionais – CCRs

Art. 50 Compõe o território de atuação das CCRs os seguintes municípios abrangidos pelos seus limites topográficos:

I - Câmara Consultiva Regional Rio Paracatu: Bonfinópolis de Minas; Brasilândia de Minas; Buritizeiro; Cabeceira Grande; Dom Bosco; Guarda-Mor; João Pinheiro; Lagamar; Lagoa Grande; Natalândia; Paracatu; Patos de Minas; Presidente Olegário; Santa Fé de Minas; Unaí; Vazante.

II - Câmara Consultiva Regional Afluentes do Rio Urucua: Arinos; Bonfinópolis de Minas; Buritis; Chapada Gaúcha; Formoso; Pintópolis; Riachinho; Santa Fé de Minas; São Romão; Unaí; Uruana de Minas; Urucua.

Art. 51 As CCRs serão compostas por instituições presentes no plenário do Comitê com atuação no território daquela CCR, de forma paritária com os seguintes segmentos:

- I. Poder Público Estadual;
- II. Poder Público Municipal;
- III. Usuários de recursos hídricos;
- IV. Entidades da sociedade civil.

Parágrafo único - As CCRs possuirão, no máximo, 03 (três) vagas de cada segmento previsto neste artigo. Cada vaga será composta por 1(um) titular e 1(um) suplente, podendo ser ocupada por instituições distintas.

Art. 52 O término do mandato dos membros das CCRs será coincidente com o término do mandato do plenário do Comitê.

Art. 53 Cada CCR elegerá um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre seus representantes titulares.

Art. 54 As reuniões das CCRs, ordinárias e extraordinárias, serão públicas e devem ser convocadas pelo seu coordenador conforme os prazos estabelecidos no art. 24 desse regimento.

Art 55 O quórum de instalação corresponderá a maioria absoluta das vagas decidindo por maioria simples de seus votos.

Art. 56 Compete às CCR:

- I - promover a articulação e a integração do CBH Paracatu e Urucua com as bacias dos rios Paracatu e dos afluentes mineiros do rio Urucua;
- II - encaminhar ao Presidente do Comitê as demandas provenientes das bacias dos rios Paracatu e dos afluentes mineiros do rio Urucua;
- III - apoiar o CBH Paracatu e Urucua no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;
- IV - discutir e apresentar sugestões ao CBH Paracatu e Urucua, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V - proceder à divulgação das ações do CBH Paracatu e Urucua na sua área de abrangência;
- VI - apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBH Paracatu e Urucua;
- VII - realizar reuniões sobre temas aprovadas pelo Plenário;
- VIII - indicar ao Plenário as ações e projetos para implementação no seu território de atuação a serem inseridas nos planos de aplicação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e orçamentário do Comitê;
- IX - exercer ações ordenadas pelo Plenário nos seus territórios de atuação, não cabendo aqui delegações de aprovações de atos exclusivos do Plenário.

Entendemos que a inclusão dessa nova Seção é necessária uma vez que na proposta de regimento interno em análise as CCRs fazem parte da estrutura do comitê. Sendo assim, os artigos acima mencionados dizem respeito a área de território das 2(duas) CCRs propostas, composição, competência, e regras de funcionamento, dispositivos esses essenciais para organização do Comitê.

Art. 57, 59, 60, 61 e 62:

Art. 57 As Câmaras Técnicas Especializadas – CTs – são instâncias encarregadas de propor políticas, normas e ações, discutir e examinar matérias pertinentes à sua competência.

Art. 58 O preenchimento das vagas das CTs será realizado por meio de deliberação do Plenário mediante manifestação prévia de interesse das instituições que compõem o Comitê, respeitada a paridade entre seus segmentos.

§1º A instituição deverá indicar seu representante, que não necessariamente precisa ser o mesmo indicado para atuar no plenário.

§2º Para o exercício pleno das funções os representantes indicados devem ser, preferencialmente, técnicos ou com conhecimento em assunto pertinente à câmara.

§3º As Câmaras Técnicas Especializadas deverão contar com o apoio permanente do órgão gestor ou da respectiva agência de bacia ou entidade a ela equiparada.

Art. 60 Cada Câmara Técnica Especializada elegerá um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre seus representantes titulares.

Art. 61 As reuniões das CTs, ordinárias e extraordinárias, serão públicas e devem ser convocadas pelo seu coordenador conforme os prazos estabelecidos no art. 24 desse regimento.

Art 62 O quórum de instalação corresponderá a maioria absoluta das vagas decidindo por maioria simples de seus votos.

Conforme mencionado anteriormente, a proposta de regimento já traz uma definição da Câmaras Técnica Especializadas baseado no atual regimento interno do CERH-MG. Destacamos que dentre as competências da plenária permanece a de criar novas Câmaras Técnicas, se houver necessidade.

Tecnicamente entendemos como algo positivo, visto que facilita para os conselheiros e demais interessados localizarem em um só documento, as regras deliberadas referentes não só da plenária mas também de todas as demais instâncias de sua estrutura (CCRs e Câmaras Técnicas Especializadas). Sendo assim, foi inserido as informações de como se dará o preenchimento das vagas previstas para as CTs, procedimento importante que hoje não tem previsão na DN CERH-MG nº 69/2021, bem como informações referentes a prazos de convocações e quórum de instalação e deliberação. Cabe observar que foi adotado os mesmos prazos e quóruns estabelecidos para as reuniões plenárias do CBH Paracatu e Urucuia.

Art. 63, incisos I, II e III:

Art. 63 Compete às Câmaras Técnicas Especializadas:

I – propor políticas públicas, normas e ações ao plenário;

II – subsidiar discussões no âmbito da Plenário mediante parecer, quando solicitado;

III – exercer atividades correlatas, nos termos da legislação.
[...]

Os incisos acima mencionados foram acrescidas com intuito de complementar o rol de competências das CTs. De acordo com a DN CERH-MG nº 69/2021, art. 38, inciso VIII, entendemos que pode haver novas competências uma vez que o dispositivo dispõe que "*demais atribuições que lhe forem conferidas por meio dessa Deliberação.*" Assim, não temos nenhuma objeção técnica quanto às novas competências sugeridas.

Art. 64 a 67:

Art. 64 A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC será composta por 08 (oito) vagas, sendo 02 (duas) de cada segmento, e cada vaga terá 1(um) titular e 1(um) suplente, podendo ser ocupada por instituições distintas.

Art. 65 A CTOC é responsável por subsidiar o plenário do CBH Paracatu e Urucuia, competindo-lhe:

I – propor à Plenário o estabelecimento de diretrizes e critérios para os seguintes instrumentos de gestão:

- a) outorga de direito de uso;
- b) cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- c) compensação aos municípios pela exploração e pela restrição de uso de recursos hídricos;
- d) rateio de custo das obras de uso múltiplo comum;

II – propor diretrizes para a integração dos instrumentos de gestão de recursos hídricos mencionados no inciso I;

III – analisar e propor ações conjuntas para dirimir conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere à aplicação dos instrumentos de gestão de sua competência;

IV – analisar e emitir parecer sobre outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor e de DRDH;

V – acompanhar e ser instância de apoio às Comissões Gestoras Locais – CGLs;

VI – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do Comitê;

VII- apoiar a mediação de conflitos.

Art. 66 A Câmara Técnica de Planejamento institucional e Legal - CTPL será composta por 08 (oito) vagas, sendo 02 (duas) vagas de cada segmento, e cada vaga terá 1(um) titular e 1(um) suplente, podendo ser ocupada por instituições distintas.

Art. 67 A CTPL é a câmara responsável por subsidiar o Plenário do CBH Paracatu e Urucuia competindo-lhe:

I – propor ao Plenário o estabelecimento de critérios e as normas gerais para os seguintes instrumentos de gestão:

a) Plano de Recursos Hídricos;

b) Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

c) enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

II – analisar e acompanhar, previamente à apreciação pelo Plenário do CBH Paracatu e Urucuia, a revisão e o desenvolvimento do Plano de Recursos Hídricos;

III – acompanhar a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia;

IV - propor e analisar propostas de ações propostas pelas CCR no plano de aplicação e orçamentário de recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - acompanhar e atestar a execução do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual da Entidade aprovados pelo CBH;

VI – propor melhorias acerca dos monitoramentos de recursos hídricos na bacia;

VII – examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, sob os aspectos legais e institucionais, quando de matérias demandadas.

VIII – exercer outras atividades delegadas pelo Plenário do CBH Paracatu e Urucuia.

Os artigos acima mencionados foram acrescidos com intuito de informar o número de vagas e competências da Câmara Técnica de Planejamento institucional e Legal (CTPL) e Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC que pela proposta já estarão na estrutura do Comitê.

Capítulo V - art. 68 e 69:

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 68 Os recursos originários da cobrança pelo uso de recursos hídricos, descontado o percentual destinado às despesas de implementação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do artigo §2º do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/1999, serão aplicados preferencialmente na Circunscrição Hidrográfica originária dos recursos.

Art. 69 Poderão ser indicados recursos originados de uma Circunscrição Hidrográfica para outra, quando da elaboração do plano de aplicação e orçamentário de execução dos recursos da cobrança pelos usos de recursos hídricos, desde que devidamente aprovado pelas duas CCRs e pelo plenário como forma de projeto prioritário.

O novo capítulo, com seus respectivos artigos, foi acordado entre os membros do grupo de trabalho que elaboraram a minuta de regimento interno. Trata-se de diretrizes para aplicação dos recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, a união das duas circunscrições hidrográficas bem como a arrecadação diferenciadas. Esse assunto foi levado em consideração e amplamente discutido nas plenárias do CBH Paracatu e CBH Urucuia quando das discussões para unificação dos comitês para criação do CBH

CONCLUSÃO

Diante de todo as observações e considerações expostas da minuta de regimento interno elaborada pelo Grupo de Trabalho, somos favoráveis às alterações. Ademais, no que tange aos aspectos da técnica e redação normativa, bem como aos aspectos mais aprofundados de constitucionalidade e legalidade das alterações propostas, esta Gerência deixa a cargo de análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Igam.



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Sabrina Maia, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 22/05/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88209071** e o código CRC **88A1E6C8**.